



CASA CIVIL

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário da Pasta.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a DOADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a DOADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade, e protocolados no endereço Av. Manoela Lacerda de Vergueiro, s/n, portão 3, Anhangabaú, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento.

Caberá à Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade, analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos.

As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866, de 2022 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

Jundiaí, 05 de setembro de 2025.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário da Casa Civil
CÁSSIA REGINA CARPI RODRIGUES DO PRADO
Diretora do Fundo Social de Solidariedade

THAYSA DAYANE DOS SANTOS CALUBRIZI
Representante da YSANE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

EXTRATO

Processo SEI nº PMJ.0029063/2025

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social, 2554257, formulado pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, em tese, poderá vir a firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiaí, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Promoção da Saúde atesta, 2578473, que a ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ não está apta para habilitar-se à qualificação como Organização Social neste Município, pois não logrou êxito na comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º, Incisos I, alínea "e" e Inciso V, do artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 7.116/2008 e alterações.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ, CNPJ/MF nº 18.490.528/0001-51.

Publique-se.

À Secretaria Municipal de Promoção da Saúde/GS, para oficial à Requerente.

(assinado eletronicamente)

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

IPREJUN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Considerando a necessidade de adequação operacional para cumprimento do Art. 28 do Decreto Municipal nº 35.288 de 28 de julho de 2025, o qual foi aderido em termos gerais pelo IPREJUN através da Instrução Normativa n 003/2025,

Considerando o tempo necessário para que as instituições consignatárias sejam científicas das novas disposições e exigências e efetuem a comprovação do pagamento do valor referente ao Preço Público anual de manutenção de credenciamento;

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as instituições financeiras consignatárias já credenciadas formalizarem termo de concordância com o Novo Decreto Municipal, efetuando a comprovação do pagamento do valor referente ao Preço Público anual previsto no item VII do Art.8º do Decreto Municipal nº 35.288 de 28 de julho de 2025.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 202 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora DENISE DURÃES ocupante do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, pelo período de 90 (noventa) dias, de 09/09/2025 a 07/12/2025, conforme consta no Processo SEI nº IPJ. 0000223/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2025.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro do ano de 2025.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças